



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

CONTRATO Nº 010/2023

CONTRATO, QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA E A EMPRESA EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA, CONFORME O EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 004/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 021/2023.

São Martinho da Serra, 27 de Março de 2023.

CONTRATO que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA**, CNPJ n.º 94.444.403/0001-73 estabelecido à Avenida 24 de janeiro, 853, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Robson Flores da Trindade, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA**, com sede na Rua Goiás, 765, Centro, na cidade de Marechal Candido Rondon/PR, CNPJ N.º 04.096.738/0001-55, neste ato representado pela Sra. Maria Lorena Coppetti Kunzler, portador(a) RG n.º 17346741 e do CPF n.º 903.230.509-30, doravante designado(a) simplesmente por **CONTRATADA**, mediante as seguintes **CLÁUSULAS e CONDIÇÕES**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação da empresa para aquisição de material informativo (cartilhas) para a Secretaria de Assistência Social, para ser distribuído de forma gratuita aos usuários atendidos pelo Centro em Referência em Assistência Social - CRAS e pelo Conselho Tutelar, amparados pela lei Municipal n.º 1211/2022, que necessitam de acolhimento e informação sobre direitos de proteção, conforme detalhado no quadro abaixo:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

Item	Quant.	Unidade	Descrição	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	100	Un	Acidentes domésticos com idosos: quem previne vive melhor	5,54	554,00
02	100	Un	Autismo	5,54	554,00
03	100	Un	Cartilha Conselho tutelar	5,30	530,00
04	100	Un	Cartilha CRAS- Centro de Referência de Assistência Social	5,30	530,00
05	200	Un	Cartilha Violência contra a mulher não tem desculpa, tem lei. 2ª edição	5,30	1.060,00
06	100	Un	Depressão: com ajuda há solução.	5,54	554,00
07	200	Un	Não a violência doméstica e familiar.	5,54	1.108,00
08	100	Un	Prevenção ao suicídio: precisamos falar sobre vida	5,54	554,00
09	150	Un	Violência sexual contra crianças e adolescentes	5,30	795,00
				Valor Total:	6.239,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA

2.1 O material deverá ser entregue, em sua totalidade, em até 30 dias a contar da data do recebimento da Nota de Empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O valor para contratação do objeto é de R\$ 6.239,00 (seis mil e duzentos e trinta e nove reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado a contratante em uma única parcela em até 15 (quinze) dias após apresentação da Nota fiscal devidamente assinada pelo Agente Público competente.

4.2. Deverão constar na Nota Fiscal, os dados bancários para o pagamento (banco, agência, nº da conta) bem como o número do empenho correspondente.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

4.3. Não será efetuado qualquer pagamento a contratada, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.4. Caso o dia de pagamento seja feriado, o mesmo será transferido para o primeiro dia útil seguinte.

4.5. O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas com quaisquer custos, transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para – fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, frete, treinamento operacional, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessário à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e seus anexos.

4.6. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Entregar os objetos de acordo com as especificações e demais condições contratualmente avançadas e, ainda, as constantes do edital.

5.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habitação e qualificação exigidas;

5.3 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato;

5.4 Providenciar a imediata correção de deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

5.5 Arcar com eventuais prejuízos causados à contratante e/ou ter a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato, salvo direito de ampla defesa;

5.6 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e suspensões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;



5.7 Aceitar, nas mesmas condições avençadas no presente instrumento contratual, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, respeitando os limites legais, conforme dispõe o 1º, do artigo 65, da lei 8.666/93;

5.8 Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.9 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes de execução do presente contrato.

5.10 De acordo com a Instrução Normativa Nº 1234/2012, da RFB, e do Decreto Municipal Nº 4083/2021: a CONTRATADA deverá informar na nota fiscal o percentual do IR/PJ e valor. Se for optante do SIMPLES Nacional deverá apresentar declaração, conforme instrução normativa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Através do fiscal do contrato, designado pela Secretaria, acompanhar a entrega dos objetos licitados, e atestar a qualidade e especificações do mesmo. Caso seja constatada irregularidade, a empresa terá 10 dias para efetuar a troca do mesmo.

6.2 Efetuar o pagamento ajustado, à vista das notas fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à contratada as seguintes sanções.

7.1.1. Advertência.

7.1.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto, até o 20º (vigésimo) dia.

7.1.3. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso na entrega do objeto, o que



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.

7.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

7.2. As multas estipuladas nos subitens anteriores serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

7.3. As multas referidas neste Capítulo serão descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

7.4. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pela contratada e aceito pela Administração.

CLÁUSULA OITAVA- DA VIGÊNCIA

8.1. Este contrato terá vigência de 45 (quarenta e cinco) dias a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA- DOTAÇÃO

9.1. O recurso para o processamento e pagamento do objeto ocorrerão a conta do Orçamento Municipal na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

Unidade: 03

ÓRGÃO: 07- SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE: 2.063

DOTAÇÃO 564 3.3.90.32.00.00.00.00 0660 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo acordo entre as partes.



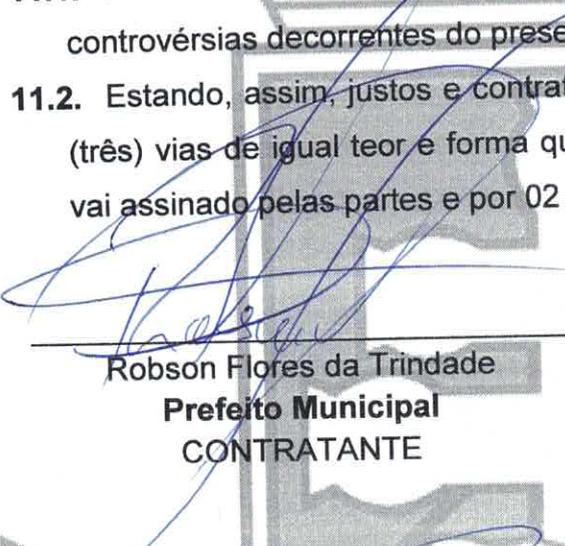
Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

10.2. Poderá também ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, se a CONTRATADA não cumprir as condições e obrigações expressas neste ato, ou ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas no art. 79, inciso I da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94 e demais legislações em vigor.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

11.2. Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.



Robson Flores da Trindade
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

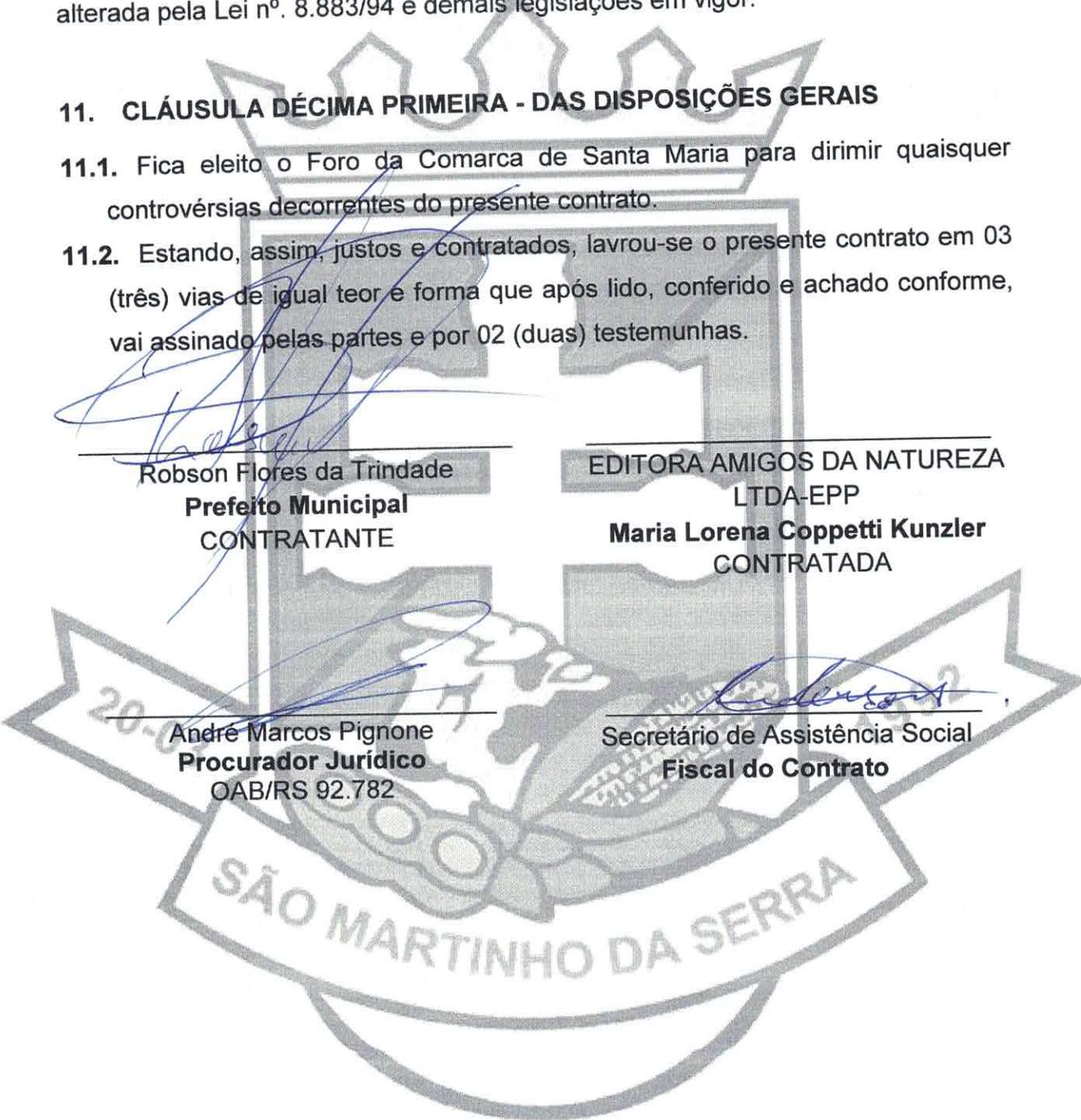
EDITORA AMIGOS DA NATUREZA
LTDA-EPP
Maria Lorena Coppetti Kunzler
CONTRATADA



André Marcos Pignone
Procurador Jurídico
OAB/RS 92.782



Secretário de Assistência Social
Fiscal do Contrato


SÃO MARTINHO DA SERRA



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

10.2. Poderá também ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, se a CONTRATADA não cumprir as condições e obrigações expressas neste ato, ou ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas no art. 79, inciso I da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94 e demais legislações em vigor.

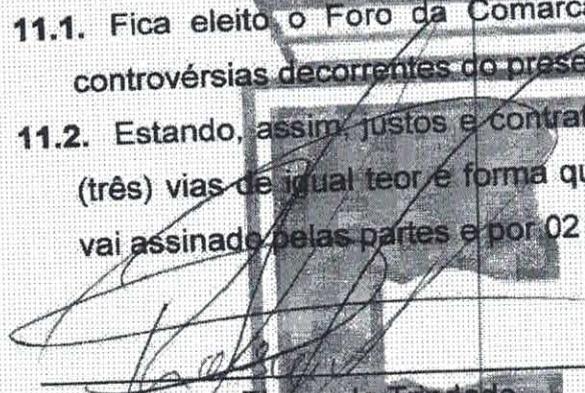
11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

11.2. Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

EDITORIA AMIGOS DA
NATUREZA
LTDA:04096738000155

Assinado digitalmente por
EDITORIA AMIGOS DA NATUREZA
LTDA:04096738000155
Data: 2023.03.27 10:34:43-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0


Robson Flores da Tandade
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

EDITORIA AMIGOS DA NATUREZA
LTDA-EPP
Maria Lorena Coppetti Kunzler
CONTRATADA

20-0

André Marcos Pignone
Procurador Jurídico
OAB/RS 92.782


Secretário de Assistência Social
Fiscal do Contrato

SÃO MARTINHO DA SERRA